



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

**FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP
PROCESSO 0009738-09.2023.6.27.8000**

1- Necessidade da Contratação

Há necessidade de garantir a prestação de serviços públicos, a eficiência administrativa, o cumprimento de obrigações legais, a operação de infraestrutura, entre outros, com o fornecimento de energia elétrica para órgãos públicos. É um requisito fundamental para que a Administração cumpra suas responsabilidades de forma eficaz.

O fornecimento de energia elétrica é de vital importância para a manutenção das ações administrativas e jurisdicionais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por isso, figura-se imperiosa a contratação do fornecimento para todo o TRE/MA.

O atual contrato (Processo SEI 0013758-77.2022.6.27.8000) para serviços de fornecimento de energia elétrica para todas as edificações do TRE-MA está vigente até 31 de dezembro de 2023, sendo necessário, portanto, iniciar processo de planejamento para nova contratação a partir de janeiro de 2024.

2 – Alinhamento da contratação com o planejamento da Administração

A contratação alinha-se aos Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2021-2026 no que tange ao “APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”, com utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

A contratação envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual a ser aprovado para o exercício de 2024, atualmente regulamentado pela Portaria 1048/2023.

3 - Requisitos da Contratação

Considerando os elementos essenciais da contratação é importante elencar os seguintes:

a) **Empresas a serem contratadas**

A empresa contratada deve ter sua atividade preponderante relacionada à atividade econômica objeto desta contratação.

b) **Serviços a serem executados**

Os serviços devem ser executados conforme especificações técnicas exigidas, detalhadas em cada item.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

c) Logística e prazos de execução e entrega

A execução dos serviços deverá ocorrer em todas as edificações, cedidas, próprias ou alugadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos prazos e procedimentos estipulados contratualmente.

d) Natureza da contratação

Os serviços em questão têm natureza continuada, pois acumulam sua natureza habitual e a essencialidade para o desempenho das atividades do órgão, implicando em prejuízo sua descontinuidade.

e) Duração das contratações

O prazo de vigência do contrato será por prazo indeterminado.

4 – Definição dos itens e Estimativa das quantidades

A contratação dos serviços objeto deste estudo preliminar ocorre no Tribunal há bastante tempo, ante a necessidade de prover a demanda existente. Considerando a necessidade de contratação por prazo indeterminado, não há o que se falar em estimativa de quantidades, que serão analisadas ano a ano e de conformidade com a dotação orçamentária para cada exercício.

As tarifas de energia elétrica são definidas pela empresa contratada e autorizadas pela ANEEL e seu valor é cobrado nas respectivas faturas de energia.

5 - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

O objeto da contratação já é de larga utilização no mercado, sendo utilizado de modo corriqueiro, inclusive neste Tribunal.

Desse modo, o objeto a ser licitado assim como a modelagem adotada foram as opções escolhidas para a presente licitação.

Justificativa Econômica:

A contratação de concessionária é a única forma economicamente viável para utilização de energia elétrica.

A geração de energia solar com bateria, por exemplo, ainda não é uma realidade de mercado viável, pelo alto custo e pela instabilidade, não possibilitando, ainda, não depender do fornecimento pela concessionária.

Justificativa Técnica:

Há necessidade de garantir a prestação de serviços públicos, a eficiência administrativa, o cumprimento de obrigações legais, a operação de infraestrutura etc, com fornecimento de energia elétrica para órgãos públicos. É um requisito fundamental para que a Administração cumpra suas responsabilidades de forma eficaz.

6 – Estimativa dos Preços



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Não se aplica estimativas de preços, considerando se tratar de uma contratação por prazo indeterminado, em que os valores serão definidos ano a ano, conforme dotação orçamentária de cada exercício e de acordo com as tarifas aprovadas por normas da ANEEL.

7 - Descrição da solução como um todo

Trata a presente contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica para todas as edificações do TRE-MA.

Por ser um objeto comum e que não precisa estar associado a outro objeto para produção dos resultados pretendidos, inexistente necessidade de eventual contratação concomitante a essa.

Trata-se de serviços em que há inviabilidade de competição, logo enquadrado no art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021, devendo, dessa forma, ser adotada a inexigibilidade de licitação, já que o fornecedor é exclusivo, **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A/EQTL-MA**, concessionária de serviço público, autorizada a explorar economicamente os serviços pelo Ente Público Federativo responsável e com preços autorizados e controlados por Agência Pública (ANEEL).

A referida empresa detém o monopólio do serviço de fornecimento de energia elétrica em todas as localidades do Estado do Maranhão.

Considerando a dinâmica da execução, a contratação deverá ser firmada por prazo indeterminado, a partir de 1º de janeiro de 2024, uma vez que o TRE-MA é usuário “de serviço público oferecido em regime de monopólio”, devendo ser comprovada “a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação” (art. 109 da Lei nº 14.133/2021).

8 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto.

Como regra geral, o Tribunal de Contas da União determina que a adjudicação seja realizada por itens e não por grupo, conforme entendimentos abaixo:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Acórdão 1782/2004 - Plenário)

Acórdão TCU n.º 1.347/2018 – Plenário

9.2.2. a jurisprudência pacífica do TCU é no sentido de que (...) no âmbito do sistema de registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens [lote] é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente” (...) 9.2.3.2. constitui irregularidade a aquisição de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

adjudicado ao vencedor do grupo não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item.

Ocorre que, considerando haver apenas uma empresa concessionária de energia elétrica para todas as edificações do TRE-MA, a contratação será única.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

O resultado a ser alcançado é proporcionar o fornecimento de energia elétrica para o TRE-MA e alcançar a necessidade pública, garantindo a manutenção dos serviços, de modo a viabilizar os trabalhos jurisdicionais, administrativos e o atendimento ao público nas diversas unidades do Tribunal.

O impacto econômico da contratação é permitir a utilização de todos e quaisquer equipamentos que necessitem de energia elétrica, com o uso racional de energia, promovido por controle e campanhas sob responsabilidade dos setores vinculados.

10 - Providências Prévias a contratação

Trata-se de serviço público prestado à população através de concessionária do serviço público que mantém rede de captação e distribuição de energia elétrica de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário, não sendo necessária adequação no órgão para que a contratação surta efeito, porquanto as instalações já estão adequadas para receber os serviços.

Não há necessidade de capacitação para os servidores que irão desempenhar as funções de gestão e fiscalização contratual.

11 – Contratações Correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12 – Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A contratação implica, pela sua própria natureza, na utilização de energia elétrica.

A empresa contratada deverá, **no que couber**, seguir critérios de sustentabilidade conforme determinam o Decreto nº 7.746/2012, a Portaria TRE-MA nº 271/2022 e a Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais etc.

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, utilizando-se de medidas tais quais:

I - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

II - substituir as substâncias tóxicas por outras de menor grau de toxicidade, ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;

III - utilizar produtos, quando possível, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 e não devem conter substâncias perigosas em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

IV - fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

V - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VI - Quanto à inutilização e descarte de materiais, deve retornar com elas ao seu estabelecimento operacional após o seu uso, para inutilização e descarte;

VII – racionar o consumo de água e energia elétrica, com utilização eficiente.

13 - Declaração da viabilidade da contratação

A contratação a ser realizada é viável, pois:

- a) Já prevista no planejamento das contratações.
- b) Inclusa no orçamento ordinário de 2024.
- c) Objeto comum e de fácil localização no mercado, conforme detalhado neste estudo preliminar.
- d) Demanda a ser contratada por inexigibilidade de licitação.

14 – Requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira

A empresa concessionária de energia elétrica deverá apresentar contrato de concessão e resolução atualizada da ANEEL homologando o último reajuste tarifário.

Não faremos exigências de qualificação econômico-financeira, amostra, exame de conformidade ou carta de solidariedade ou ainda, prestação de garantia contratual, considerando se tratar de inexigibilidade de licitação.

Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto, diante de sua baixa complexidade.

Os requisitos de sustentabilidade estão previstos no item 12 destes Estudos Técnicos Preliminares.

15 – Termo de Referência

O Termo de Referência será elaborado após análise e emissão de relatório de aprovação pela SELIC no tocante aos Estudos Técnicos Preliminares, uma vez que estes servem de fundamento àquele.

O Termo de Referência, documento necessário para a contratação de bens e serviços, deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato.
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão contratual, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo TRE-MA;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

16 – Servidores(as) que fiscalizarão a contratação

A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) ALESSANDRO DE MELO COELHO, matrícula 30990446, e, nos afastamentos e impedimentos legais do(a) titular, do(a) servidor(a) MATEUS MARINHO ALENCAR, matrícula 3099039.

São Luís/MA, 27 de setembro de 2023

Mateus Marinho Alencar
Seção de Conservação e Serviços Gerais